



LEI Nº. 806/2014
15.01.2014

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir de **BERNADETE SENEN STANG**, brasileira, casada pelo regime de separação de bens com José Stang, inscrita no CPF/MF nº. 911.694.379-15 e portadora da Cédula de Identidade nº. 4.513.173-4 II SESP/PR, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, nº. 545, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, o seguinte bem imóvel:

I – LOTE RURAL Nº. 62-A (SESSENTA E DOIS – A), DA GLEBA Nº. 51-FB (CINQUENTA E UM-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, da comarca de Salto do Lontra, Paraná, com área de 47.329,00m² (quarenta e sete mil trezentos e vinte nove metros quadrados), matrícula nº. 15.666 – CRI de Salto do Lontra, Paraná, livro nº. 02, folhas nº. 066, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Do M15 ao M11, segue por uma sanga, medindo 386,16 metros, confrontando com o lote nº. 62 (remanescente) da mesma gleba. **SUDESTE:** Do M11 ao M12, segue por linha seca, medindo 75,78 metros com azimute 200°35'4", confrontando com o lote nº. 90 da mesma gleba. Do M12 ao M14, segue por estrada vicinal, medindo 290,38 metros, confrontando com o lote nº. 62-B (desmembrado) da mesma gleba. **SUDOESTE:** Do M 14 ao M15, segue por uma sanga, medindo 361,33 metros, confrontando com o lote nº. 61 da mesma gleba.

Parágrafo único: O imóvel descrito no *caput* foi avaliado em R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 002/2014.

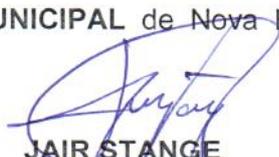
Art. 2º. A aquisição do imóvel previsto no artigo anterior ocorrerá na forma estabelecida no inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º. Fica declarada como área de expansão do perímetro urbano o imóvel descrito no artigo 1º, inciso I, da presente Lei.

Art. 4º. As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2014.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
16 JAN. 2014	
ED	883
PAG	07